



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



MENSAGEM GP Nº _____/2017.

Cabedelo/PB, em 31 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter, à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, com base no art. 92 do Regimento Interno desta Casa, o **PROJETO DE LEI** que “**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA VERDE 08, SITUADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei desafeta da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Verde 08, localizada na Avenida Litorânea, Lote 8-A, no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.450,00 m², como também autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, a área referenciada, que, em contrapartida, prestará ao município, a execução de obras e serviços de urbanização das Áreas Verdes nº 06, 60 e 63, do Loteamento Intermares, neste Município, bem como a reforma da Praça Venâncio Neiva, no valor total de R\$ 1.400.047,81 (Um milhão, quatrocentos mil, quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

A área a ser doada foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura, no valor total de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 11:16 hs. Em 06/11/2017
Her Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



De imediato, verifico a salutar importância na intenção de proceder com a desafetação, bem como a doação objeto desta proposição, levando em consideração o relevante interesse público, tendo em vista que, além da execução de obras e serviços, irá contribuir para o crescimento do Município de Cabedelo-PB, gerando empregos, impostos e desenvolvimento.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

AO EXPEDIENTE

Em

09/11/2017

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

09/11/2017

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 052/2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em

09/11/2017

1º Secretário

APROVADA

PLENÁRIO

Em

09/11/2017

Presidente

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA VERDE 08, SITUADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Verde 08, localizada na Avenida Litorânea, Lote 8-A, no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.450,00 m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob matrícula nº 31.224:

I - Ao Leste – com a Avenida Litorânea, totalizando 37,00 m;

II - Ao Oeste – com a Avenida Oceano Pacífico, totalizando 37,00 m;

III - Ao Norte – com o lote 11 da Quadra 09 totalizando 35,00m;

IV - Ao Sul– com passeio entre a Quadra 09 e a Quadra 11, totalizando 35,00.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, a Área Pública descrita no Art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A presente área será destinada à construção do CENTRO COMERCIAL (MALL) E FLATS (HOME), que viabilizará o funcionamento de restaurantes, lojas, salas comerciais, escritórios e hotel ou flats.

Art. 4º A área descrita no Art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei, foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura, no valor total de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 5º A presente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Urbanização da Área Verde nº 06, do Loteamento Intermares, neste Município.

II – Urbanização da Área Verde nº 60, do Loteamento Intermares, neste Município.

III – Urbanização da Área Verde nº 63, do Loteamento Intermares, neste Município.

IV – Reforma da Praça Venâncio Neiva, com previsão, em síntese, de demolição do piso existente, com a implantação de piso intertravado, aquisição de novos e/ou substituição do mobiliário urbano existente, revitalização da iluminação pública, entre outras intervenções, conforme projeto técnico apresentado.

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos I, II e III possuem previsão, em síntese, de implantação de paisagismo, piso intertravado e mobiliário urbano, instalação de iluminação pública em LED, instalação de equipamentos de ginástica, de brinquedos em

by



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



eucalipto, quadras de areia, entre outras intervenções, conforme projeto técnico apresentado.

§ 2º As obras e serviços descritos nos incisos I, II, III e IV serão no valor total de R\$ 1.400.047,81 (Um milhão, quatrocentos mil, quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 192.074,64 (cento e noventa e dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 518.939,36 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), R\$ 476.913,04 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e quatro centavos) e R\$ 212.120,77 (duzentos e doze mil, cento e vinte reais e setenta e sete centavos), respectivamente.

§ 3º Fica estipulado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão das obras estipuladas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, que começa a contar a partir da publicação desta Lei.

§ 4º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei acarretará a auto-revogação da doação.

§ 5º O Poder Executivo Municipal e a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16 deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e dois) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da construção do CENTRO COMERCIAL (MALL) E FLATS (HOME), que viabilizará o funcionamento de restaurantes, lojas, salas comerciais, escritórios e hotel ou flats.

do art. 6º
* **Art. 7º** Os prazos previstos no § 3º e no artigo 6º desta lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, fica, desde já, autorizada a imitar-se na posse da área especificada no Art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de outubro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito